

MEDIDA PROVISÓRIA 767, DE 2017

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a nova redação dada ao Art. 27-A da Lei nº 8.213 de julho de 1991, pelo Art. 1º da Medida Provisória 767/2017.



CD17109.54355-76

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta no art. 1º da Medida Provisória nº 767/2017 atinge os beneficiados por auxílio doença, aposentadoria por invalidez e o salário maternidade ao tornar mais difícil o acesso ao direito para os cidadãos alcançados por tais condições. A supressão do dispositivo em questão visa evitar o aviltamento da condição de segurado que perde o vínculo com o INSS e passa a ser obrigado a cumprir prazos de carência mais rigorosos para fazer jus aos benefícios.

A investida é especialmente cruel com as mulheres grávidas, pois obrigá-las a cumprir nova carência implica em inviabilizar o direito ao benefício. A regra anterior, além de socialmente mais justa, protegia os segurados nos momentos em que há a interrupção momentânea no período contributivo, motivo pelo qual defendemos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ